



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 61, de 30 de novembro de 2021.

EMENTA: Institui o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas – PR, para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória, e não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas ou previdenciárias;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;
- IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio; e/ou
- V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

Av. Agostinho de Souza, 600, Centro – Fone (42) 3562-1229

CNPJ 01.361.051/0001-01 - <http://paulafreitas.pr.leg.br/>

E-mail: cm@paulafreitas.pr.leg.br

CEP 84630-000 – PAULA FREITAS – ESTADO DO PARANÁ

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;

II - afastado e/ou licenciado concorrer e/ou exercer mandato eletivo;

IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;

V – recluso;

VI - for concedida diária ao servidor, ainda que parcial; e/ou

VII - for fornecida alimentação ao servidor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri, e/ou para doar sangue.

Art. 5º Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Presidente do Poder Legislativo, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.


Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa – Auxílio Alimentação, do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração, por ato do Presidente do Poder Legislativo, a partir do ano de 2023.

Art. 8º Os eventuais estagiários, contratados na forma do art. 16 da Lei Municipal nº 1.156/2011, também farão jus ao Programa Auxílio Alimentação, nos termos desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na no dia 1º de janeiro de 2022.

Paula Freitas-PR, 30 de novembro de 2021.


EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Art. 20. Ficam revogados os Decretos nº 9.042, de 21 de outubro de 2021 e nº 9.111, de 25 de novembro de 2021.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:F2691A45

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS

PODER LEGISLATIVO
RESOLUÇÃO Nº 61, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

EMENTA: Institui o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas - PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Paula Freitas, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Presidente, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio-alimentação para os servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Paula Freitas - PR, para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho.

Art. 2º O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por mês, sem qualquer distinção.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor acumular cargos na forma da Constituição Federal, o mesmo fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação.

Art. 3º O auxílio-alimentação de que trata a presente Lei não detém natureza salarial ou remuneratória, e não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuições trabalhistas ou previdenciárias;
III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação de salário *in natura*;

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como vantagem pessoal originária de qualquer outra forma de auxílio; e/ou V – considerado para efeitos de 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação quando:

I – licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratar da saúde de pessoa da família;
II - afastado e/ou licenciado concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
IV – suspenso em decorrência de pena disciplinar;
V – recluso;

VI - for concedida diária ao servidor, ainda que parcial; e/ou VII - for fornecida alimentação ao servidor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições, quando convocados para participar do Tribunal de Júri, e/ou para doar sangue.

Art. 5º Os servidores em férias e/ou que tiverem suas faltas abonadas pelo Presidente do Poder Legislativo, terão direito ao auxílio-alimentação.

Art. 6º O pagamento do auxílio-alimentação será efetuado através do fornecimento de crédito em cartão magnético específico destinado para tal fim.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do Elemento de Despesa – Auxílio Alimentação, do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração, por ato do Presidente do Poder Legislativo, a partir do ano de 2023.

Art. 8º Os eventuais estagiários, contratados na forma do art. 16 da Lei Municipal nº 1.156/2011, também farão jus ao Programa Auxílio Alimentação, nos termos desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na no dia 1º de janeiro de 2022.

Paula Freitas-PR, 30 de novembro de 2021.

EDSON JOSÉ DE MOURA CORDEIRO
Presidente

Publicado por:
Leandro Weisshaar
Código Identificador:6ABC7B4C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 152021 DO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 47/2021 DO
CREDENCIAMENTO Nº 3/2021 FMS

ESTADO DO PARANÁ
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE PAULO
FRONTIN/PR
EXTRATO CONTRATUAL

ERRATA do Contrato nº 15/2021

ONDE SE LÊ: 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
LEIA-SE: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
Paulo Frontin, 30 de novembro de 2021.

BRUNA CRISTINA MARKEVCZ – Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin/PR.

Publicado por:
Alecio Maroli
Código Identificador:A882ED2D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1.316/2021

Data: 30 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Pérola D'Oeste a celebrar termo de apoio financeiro com a COPACOL - Cooperativa Agrícola Consolata, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, autorizado a celebrar Termo de Apoio Financeiro com a Copacol - Cooperativa Agrícola Consolata, CNPJ: 76.093.731/0001-90, cuja finalidade é o desenvolvimento do Projeto de Apoio Cultural da Copacol “ **Esporte e Cultura para Todos — Copacol**”.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá receber no exercício financeiro de 2022, o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme condições estabelecidas no Termo de Apoio e Plano de Trabalho Simplificado.

Art. 3º - As receitas decorrentes do presente Termo de Apoio que faz parte integrante da presente Lei serão alocadas em conta específica para o desenvolvimento dos projetos a que se referem.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.